



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Núcleo de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**AVOA TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.211.681.0001-98 com sede na Avenida Jacinto Ferreira De Sá, nº 135-A – Vila Christoni – CEP: 19911-720 – Ourinhos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

**AUTO DE VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.416.038.0001-06 com sede na Avenida Jacinto Ferreira De Sá, nº 115, – Vila Christoni – CEP: 19911-720 – Ourinhos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portarias PGFN nºs 2.382/2021 e 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1005247-50.2021.8.26.0408, em trâmite perante a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, consistente em:



- 1.1.1.** Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);
- 1.1.2.** Oferecimento e aceitação de garantias;
- 1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.
- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D das Requerentes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

- 2.1.1.** Pagamento de entrada de 4% (quatro por cento) sobre o valor consolidado dos débitos negociados, sem desconto, a ser parcelado em 12 meses;
- 2.1.2.** Nas modalidades DEMAIS e PREV, desconto de 30% (trinta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.1.3.** Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;
- 2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas



com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Utilização de crédito no valor de R\$ 7.128.363,47 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor da conta previdenciária, após a aplicação dos descontos;

**2.1.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.7.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.4.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A transação será garantida por 2 (dois) bens imóveis. O primeiro matriculado sob o nº 8.034 (CRI de Cândido Mota/SP), de propriedade de AUTO DE VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA, avaliado em R\$ 1.660.635,00 e o segundo matriculado sob o nº 24.254 no CRI de Paraguaçu Paulista, de propriedade da AVOA TRANSPORTES LTDA, avaliado em R\$ 2.980.028,00

**3.2.** No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, as Requerentes se comprometem a formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento dos bens imóveis à penhora nos autos da execução fiscal nº 5000931-16.2021.4.03.6125, em trâmite perante a 1<sup>a</sup> Vara Federal de Ourinhos.

**3.3.** As garantias deverão ser mantidas até o total cumprimento da Transação, momento em que serão consideradas liberadas, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos da execução fiscal nº 5000931-16.2021.4.03.6125.

**3.4.** Além da garantia constante do item 3.1, a formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA**

**4.1.** Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciā da Fazenda Nacional.

**4.2.** A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

**4.3.** As Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis já penhorados em Execuções Fiscais.



## 5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**5.1.** As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

**5.3.** Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.4.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**5.5.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**5.6.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**5.7.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 6.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

### 6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- 6.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 6.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 6.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 6.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 6.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.



## 7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 7.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:
  - a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;
  - b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
  - c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 7.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias;

7.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

7.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

7.2.5. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**7.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**7.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**7.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



**7.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**7.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19805.100001/2023-11) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Núcleo de Negociações

## 9. DOS ANEXOS

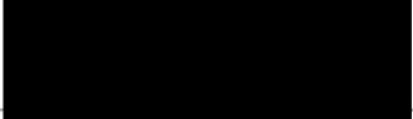
9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Matrículas e Avaliação dos imóveis oferecidos em garantia;

São Paulo, 15 de junho de 2023.

  
**LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional  


  
**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA**

**GONÇALVES**

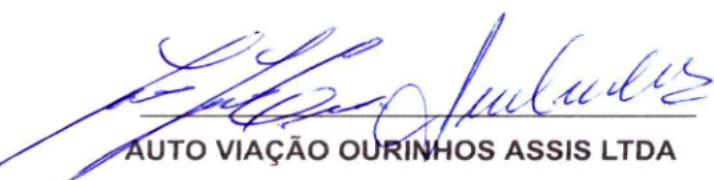
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

  
**AVOA TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 04.211.681.0001-98

**DARLON COSTA DUARTE**

Coordenador-Geral de Estratégias de  
Recuperação de Créditos  


  
**AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA**

CNPJ 53.416.038.0001-06

### ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PSFN/PFN Responsável	Número de Inscrição	Número Processo Administrativo	Situação da Inscrição
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 14 022291-88	13830 500459/2014-91	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 14 100257-34	13830 500460/2014-16	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Núcleo de Negociações

3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 15 003970-89	13831 720097/2015-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 15 057736-22	13831 720097/2015-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 15 003818-02	13830 400279/2014-19	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 16 170701-78	13830 503296/2016-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 16 142467-18	13830 503297/2016-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 16 095250-30	13830 503298/2016-50	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 17 005016-71	46256 002214/2016-95	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 416773-87	14966 272669/2023-01	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 416774-68	14966 272669/2023-01	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 416775-49	14966 272669/2023-01	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184055-75	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184056-56	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184057-37	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184058-18	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184059-07	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184060-32	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 184061-13	14966 067866/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 041493-31	10136 255188/2021-82	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 170566-09	14966 042363/2021-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 170567-90	14966 042363/2021-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 170568-70	14966 042363/2021-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 213312-10	14966 050996/2021-33	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 213313-09	14966 050996/2021-33	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 213314-81	14966 050996/2021-33	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 097715-61	10136 694838/2021-10	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 509998-60	14966 100738/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 509999-40	14966 100738/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 510000-33	14966 100738/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 131042-21	10136 897650/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 598733-46	14966 109794/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 598734-27	14966 109794/2021-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 22 228034-86	14966 051548/2022-38	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 22 228035-67	14966 051548/2022-38	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 080682-53	14966 054092/2023-49	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 080683-34	14966 054092/2023-49	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 080684-15	14966 054092/2023-49	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 14 147389-48	13831 720259/2014-43	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 15 007216-13	13830 400030/2014-03	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 15 003961-98	13830 400030/2014-03	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 15 057730-37	13830 400692/2014-75	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 15 003491-51	13830 400692/2014-75	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 15 003965-11	13830 400692/2014-75	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 15 012814-04	13830 721246/2015-82	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 15 065328-07	13830 721246/2015-82	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 15 019984-01	46256 000953/2015-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 15 019985-84	46256 000955/2015-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 16 170834-07	13830 504641/2016-83	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Núcleo de Negociações

3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 16 095343-74	13830 504642/2016-28	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 17 005014-00	46256 002205/2016-02	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 17 005027-24	46256 002277/2016-41	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 19 120678-40	10136 561979/2019-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 071226-86	10136 561982/2019-48	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 19 172680-03	10136 774404/2019-70	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 100235-37	10136 774407/2019-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 122321-09	10136 937253/2019-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 20 027646-61	10136 436489/2020-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 120297-20	10136 436490/2020-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 215208-51	14966 073773/2020-63	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 215209-32	14966 073773/2020-63	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 21 152081-04	19321 105508/2021-31	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 255416-00	14966 058116/2021-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 255417-82	14966 058116/2021-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 255418-63	14966 058116/2021-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 076121-80	10136 622006/2021-93	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 21 152095-00	10136 622007/2021-38	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 121914-06	10136 853496/2021-78	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 470226-30	14966 072154/2021-32	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 470227-10	14966 072154/2021-32	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 470228-00	14966 072154/2021-32	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 135064-51	10136 944542/2021-47	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 525091-93	14966 107267/2021-66	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 525092-74	14966 107267/2021-66	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 21 160496-55	11806 063223/2021-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 613669-95	14966 118085/2021-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 613670-29	14966 118085/2021-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 22 002894-18	46256 000993/2019-37	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 22 002897-60	46256 001005/2019-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 22 228673-79	14966 052034/2022-08	Em cobrança



3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 22 228674-50	14966 052034/2022-08	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 22 042946-19	10136 309743/2022-84	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 22 087814-59	19321 062334/2022-96	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 22 234836-80	10136 309760/2022-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 034322-16	14966 020115/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 034323-05	14966 020115/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 23 034324-88	14966 020115/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 23 016740-05	10136 140559/2023-94	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 23 016970-56	10136 140690/2023-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 5 17 005025-62	46256 002275/2016-52	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 19 003489-42	10136 562515/2019-35	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 071917-34	10136 562518/2019-79	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 19 121770-00	10136 562519/2019-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 19 203558-80	10136 774439/2019-17	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 000710-04	10136 072192/2020-26	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 20 007842-60	10136 072193/2020-71	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 013300-40	10136 072194/2020-15	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 120660-99	19321 119607/2020-10	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 069551-70	10136 560597/2019-83	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 19 003252-25	10136 560598/2019-28	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 19 118142-00	10136 560600/2019-69	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 19 118648-96	10136 916190/2019-15	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 19 228049-02	10136 916196/2019-92	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 19 211456-92	10136 916193/2019-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 20 026844-67	12420 007393/2019-39	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 117556-80	12420 720895/2019-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 20 054392-77	12420 720895/2019-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 20 063746-45	10136 477195/2020-52	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 15 039676-56	13830 502816/2015-37	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 16 002593-59	18208 763779/2007-91	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 16 095481-62	13830 504807/2016-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 15 143051-99	13830 502818/2015-26	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 16 002587-00	18208 119217/2011-92	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 606763-89	10136 976502/2021-64	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 22 000570-26	13830 450946/2001-81	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Núcleo de Negociações

3ª REGIÃO	80 2 16 021496-02	13830 450946/2001-81	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 171055-75	13830 504806/2016-17	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 044462-31	13830 400908/2011-50	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 15 010845-50	13830 502817/2015-81	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 050680-84	13830 450946/2001-81	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 021005-48	18208 119217/2011-92	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 08 005568-47	13826 000594/2007-71	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 117472-64	19321 078323/2021-47	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 16 009310-24	18208 119217/2011-92	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 196281-70	10136 406063/2021-27	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 035300-90	18208 139360/2011-09	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 16 014934-54	18208 139360/2011-09	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 600190-43	10136 978458/2021-27	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 035882-45	13830 400915/2011-51	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 15 010843-99	13830 502606/2015-49	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 255613-84	10136 622149/2021-03	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 143035-79	13830 502607/2015-93	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 171040-99	13830 504644/2016-17	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 16 095472-71	13830 504645/2016-61	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 152234-13	19321 105534/2021-60	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 16 055203-40	13830 504643/2016-72	Em cobrança
3ª REGIÃO	121938441	16191 723594/2023-65	Em cobrança
3ª REGIÃO	121938450	16191 723595/2023-18	Em cobrança
3ª REGIÃO	122389212	16191 723596/2023-54	Em cobrança
3ª REGIÃO	122389220	16191 723597/2023-07	Em cobrança
3ª REGIÃO	126348901	16191 723598/2023-43	Em cobrança
3ª REGIÃO	126348910	16191 723599/2023-98	Em cobrança
3ª REGIÃO	126348928	16191 723600/2023-84	Em cobrança
3ª REGIÃO	126348936	16191 723601/2023-29	Em cobrança
3ª REGIÃO	126353638	16191 723602/2023-73	Em cobrança
3ª REGIÃO	126353646	16191 723603/2023-18	Em cobrança
3ª REGIÃO	127591974	16191 723604/2023-62	Em cobrança
3ª REGIÃO	127591982	16191 723605/2023-15	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Núcleo de Negociações

3ª REGIÃO	131176102	16191 723606/2023-51	Em cobrança
3ª REGIÃO	134803787	16191 723607/2023-04	Em cobrança
3ª REGIÃO	134952332	16191 723608/2023-41	Em cobrança
3ª REGIÃO	134954076	16191 723712/2023-35	Em cobrança
3ª REGIÃO	136780113	16191 723616/2023-97	Em cobrança
3ª REGIÃO	139362428	16191 723617/2023-31	Em cobrança
3ª REGIÃO	139431276	16191 723641/2023-71	Em cobrança
3ª REGIÃO	140256288	16191 723713/2023-80	Em cobrança
3ª REGIÃO	141110759	16191 723660/2023-05	Em cobrança
3ª REGIÃO	141110767	16191 723661/2023-41	Em cobrança
3ª REGIÃO	141315520	16191 723618/2023-86	Em cobrança
3ª REGIÃO	141373776	16191 723642/2023-15	Em cobrança
3ª REGIÃO	141380551	16191 723714/2023-24	Em cobrança
3ª REGIÃO	141899697	16191 723619/2023-21	Em cobrança
3ª REGIÃO	141958138	16191 723643/2023-60	Em cobrança
3ª REGIÃO	142344338	16191 723716/2023-13	Em cobrança
3ª REGIÃO	148995063	16191 723644/2023-12	Em cobrança
3ª REGIÃO	149108630	16191 723620/2023-55	Em cobrança
3ª REGIÃO	149108648	16191 723621/2023-08	Em cobrança
3ª REGIÃO	149221380	16191 723645/2023-59	Em cobrança
3ª REGIÃO	150920466	16191 723717/2023-68	Em cobrança
3ª REGIÃO	161603734	16191 723646/2023-01	Em cobrança
3ª REGIÃO	161708811	16191 723622/2023-44	Em cobrança
3ª REGIÃO	162683570	16191 723623/2023-99	Em cobrança
3ª REGIÃO	162725892	16191 723647/2023-48	Em cobrança
3ª REGIÃO	163569959	16191 723624/2023-33	Em cobrança
3ª REGIÃO	171517059	16191 723625/2023-88	Em cobrança
3ª REGIÃO	171517067	16191 723626/2023-22	Em cobrança
3ª REGIÃO	173138110	16191 723662/2023-96	Em cobrança
3ª REGIÃO	179715160	16191 723663/2023-31	Em cobrança
3ª REGIÃO	182970612	16191 723664/2023-85	Em cobrança
3ª REGIÃO	182970620	16191 723665/2023-20	Em cobrança
3ª REGIÃO	185131590	16191 723666/2023-74	Em cobrança
3ª REGIÃO	186745249	16191 723667/2023-19	Em cobrança
3ª REGIÃO	191311022	16191 723648/2023-92	Em cobrança
3ª REGIÃO	351083545	11868 004492/2010-17	Em cobrança
3ª REGIÃO	351083553	11868 004489/2010-95	Em cobrança
3ª REGIÃO	351083561	11868 004491/2010-64	Em cobrança
3ª REGIÃO	351083570	11868 004488/2010-41	Em cobrança
3ª REGIÃO	351653015	11868 004490/2010-10	Em cobrança
3ª REGIÃO	351984941	13826 000851/2008-56	Em cobrança
3ª REGIÃO	362428255	11868 000110/2009-34	Em cobrança
3ª REGIÃO	363643753	16191 723718/2023-11	Em cobrança
3ª REGIÃO	363992855	16191 723673/2023-76	Em cobrança
3ª REGIÃO	363992863	16191 723674/2023-11	Em cobrança
3ª REGIÃO	364027118	16191 723719/2023-57	Em cobrança
3ª REGIÃO	364027126	16191 723720/2023-81	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Núcleo de Negociações

3 <sup>a</sup> REGIÃO	364036052	16191 723675/2023-65	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	365510610	16191 723721/2023-26	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	365512230	16191 723676/2023-18	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	366096923	16191 723722/2023-71	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	369091558	16191 723677/2023-54	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	369288530	16191 723723/2023-15	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	369288548	16191 723724/2023-60	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	399873325	16191 723709/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	399874577	16191 723726/2023-59	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	399874585	16191 723727/2023-01	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	399874593	16191 723729/2023-92	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	427491533	16191 723649/2023-37	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713175	16191 723627/2023-77	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713183	16191 723628/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713680	16191 723650/2023-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713698	16191 723651/2023-14	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713728	13826 720414/2014-09	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	435713736	13826 720414/2014-09	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	439927404	16191 723629/2023-66	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	439927412	16191 723630/2023-91	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	439927757	16191 723652/2023-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	440277388	16191 723631/2023-35	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	440277396	16191 723632/2023-80	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	440292271	16191 723653/2023-03	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	440292280	16191 723654/2023-40	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	449090434	13826 720414/2014-09	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	449094677	13826 720415/2014-45	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	449094685	13826 720415/2014-45	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	450854841	16191 723633/2023-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	450854850	16191 723634/2023-79	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	451028031	16191 723635/2023-13	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	451028040	16191 723636/2023-68	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	454615566	16191 723655/2023-94	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	454615574	16191 723656/2023-39	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455376158	16191 723637/2023-11	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455376166	16191 723638/2023-57	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455393494	16191 723710/2023-46	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455393508	16191 723711/2023-91	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455393982	16191 723731/2023-61	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	455393990	16191 723732/2023-14	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	461384116	16191 723657/2023-83	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	478581637	16191 723658/2023-28	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	478581645	16191 723659/2023-72	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	484730541	16191 723733/2023-51	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	484730550	16191 723734/2023-03	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	492996610	16191 723639/2023-00	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	492996628	16191 723640/2023-26	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	556119851	11868 001734/2009-79	Em cobrança



3 <sup>a</sup> REGIÃO	556170628	11868 001724/2009-33	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	557448131	11868 001720/2009-55	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	557448182	11868 001184/2009-98	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	557526523	11868.001733/2009-24	Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	557526612	11868.001772/2009-21	Em cobrança

**ANEXO II – Do plano de pagamento**

**Previdenciário**

Período	Parcelas	%Dívida
Faixa 1 - entrada	1 a 12	4% (sem desconto)
Faixa 2 - saldo	13 a 60	96%

**Demais**

Período	Parcelas	%Dívida
Faixa 1 - entrada	1 a 12	4% (sem desconto)
Faixa 2 - saldo	13 a 120	96%

**ANEXO III: Matrículas e Avaliação dos imóveis oferecidos em garantia**